



Resolução CEE-PSDB/SC n° 006/2019

A COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, CIRCUNSCRIÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o art.81 c/c o art. 86 do Estatuto Partidário, e,

CONSIDERANDO o artigo 95 do Estatuto do PSDB;

CONSIDERANDO os termos o artigo 4º da Resolução CEN-PSDB nº008/2018;

CONSIDERANDO o Calendário para realização das Convenções fixado pela Resolução CEN-PSDB nº 008/2018 de 28 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a realização de Convenção Municipal Extraordinária no período entre 25 e 28 de Abril de 2019 em 83 municípios, conforme relação abaixo, a saber:

- I. Águas de Chapecó
- II. Águas Mornas
- III. Acurra
- IV. Atalanta
- V. Balneário Arroio do Silva
- VI. Balneário Camboriú
- VII. Balneário Gaivota
- VIII. Balneário Rincão
- IX. Bandeirante
- X. Barra Velha
- XI. Belmonte
- XII. Bom Jardim da Serra
- XIII. Caibi
- XIV. Campo Belo do Sul
- XV. Campos Novos
- XVI. Capão Alto
- XVII. Cerro Negro
- XVIII. Chapecó
- XIX. Correia Pinto
- XX. Cunhataí
- XXI. Descanso
- XXII. Dona Emma
- XXIII. Doutor Pedrinho

- XXIV. Ermo
- XXV. Erval Velho
- XXVI. Florianópolis
- XXVII. Galvão
- XXVIII. Guarujá do Sul
- XXIX. Içara
- XXX. Ilhota
- XXXI. Iomerê
- XXXII. Iporã do Oeste
- XXXIII. Ipuaçú
- XXXIV. Itaiópolis
- XXXV. Ituporanga
- XXXVI. Jaborá
- XXXVII. Lindóia do Sul
- XXXVIII. Luzerna
- XXXIX. Major Vieira
- XL. Maracajá
- XLI. Marema
- XLII. Matos Costa
- XLIII. Morro Grande
- XLIV. Navegantes
- XLV. Nova Itaberaba
- XLVI. Otacílio Costa
- XLVII. Ouro Verde
- XLVIII. Paial
- XLIX. Pained
- L. Palma Sola
- LI. Palmeira
- LII. Papanduva
- LIII. Pedras Grandes
- LIV. Petrolândia
- LV. Pinhalzinho
- LVI. Ponte Alta
- LVII. Ponte Serrada
- LVIII. Praia Grande
- LIX. Presidente Castello Branco
- LX. Princesa
- LXI. Rancho Queimado
- LXII. Rio do Oeste
- LXIII. Rio dos Cedros
- LXIV. Riqueza
- LXV. Rodeio
- LXVI. Santa Helena
- LXVII. Santa Rosa do Sul
- LXVIII. São Bonifácio
- LXIX. São João do Itaperiú

- LXX. São João do Oeste
- LXXI. São João do Sul
- LXXII. São Joaquim
- LXXIII. São José do Cedro
- LXXIV. São Ludgero
- LXXV. Sombrio
- LXXVI. Turvo
- LXXVII. Urupema
- LXXVIII. Vargeão
- LXXIX. Vargem
- LXXX. Videira
- LXXXI. Xanxerê
- LXXXII. Xaxim
- LXXXIII. Zortéa

Art. 2º. A Convenção elegerá, por voto direto e secreto em chapa:

- a) **Membros titulares e suplentes do Diretório Municipal;**
- b) **Delegados titulares e suplentes à Convenção Estadual;**
- c) **Membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Ética e Disciplina;**

Parágrafo único. O número de membros (Ver tabela abaixo) que vão compor este Diretório municipal foi determinado **pela Resolução CEE-PSDB/SC 001/2019, conforme tabela abaixo:**

Nº DE ELEITORES NO MUNICÍPIO	Nº DE MEMBROS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL			
	Membros titulares eleitos	Vereador Líder da Bancada	Total de membros titulares	Suplentes eleitos
ATÉ 5.000	16	01	17	05
DE 5.001 A 10.000	20	01	21	07
DE 10.001 A 50.000	30	01	31	09
MAIS DE 50.000	44	01	45	15

Art. 3º - Os municípios relacionados nesta resolução deverão cumprir os prazos determinados pelo Calendário das Convenções Municipais e outras ações estipuladas pela Comissão Executiva Estadual que estão disponibilizados para download no site www.psd.org.br/sc.

Parágrafo único. Para fins de padronização, somente serão aceitos os documentos registrados nos modelos disponibilizados no *caput*.



Art. 4º. Somente poderá votar ou ser votado o filiado que contar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de filiação, da data da respectiva Convenção.

Art. 5º. A Comissão Executiva Municipal deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, para a Comissão Executiva Estadual, pelo correio, no endereço constante do rodapé, mediante aviso de recebimento (AR), e, através do correio eletrônico atendimento@psdb-sc.org.br, cópias digitalizadas em arquivo PDF dos documentos que comprovem a regularidade da Convenção realizada, conforme segue:

- a) Certidão de Publicação.
- b) Cópia do Edital de Convocação. (certificada pelo órgão onde esteve fixada).
- c) Cópias autenticadas das Atas.
- d) Cópias das Listas de Presenças.
- e) Relação Nominal dos Dirigentes Municipais.

Art. 6º. A Comissão Executiva Municipal que não cumprir as exigências e formalidades estabelecidas poderá ter a Convenção cancelada pela Comissão Executiva Estadual, ou por representação de qualquer convencional, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da Convenção. (Art. 36,§5º, Estatuto Partidário).

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Estadual, mediante requerimento escrito, a ser encaminhado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da convenção.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 9º. Publique-se no site do Partido.

Florianópolis (SC), 05 de Abril de 2019.

GILMAR KNAESEL
Secretário Geral

DEPUTADO MARCOS VIEIRA
Presidente